

<b>Distribuidora Valor S.D.V.M (SU), S.A</b> Política			
Ref <sup>a</sup> : OS029	Versão: 01	Entrada em Vigor:	01-09-2025
Título: Política Anti Suborno e Anticorrupção			
Processo Associado: Indefinido			

## Sumário

Institui a Política Anti suborno e Anticorrupção da Distribuidora Valor nos termos das melhores práticas internacionais e da regulamentação nacional aplicada.

### Documento Elaborado por:

Gabinete de Compliance

### Emitente(s):

Distribuidora Valor S.D.V.M (SU) , S.A.

### Documento atribuído a:

Gabinete de Compliance

## Índice

1.	ENQUADRAMENTO.....	2
2.	ÂMBITO.....	2
3.	DEFINIÇÕES .....	2
4.	PRINCÍPIOS.....	3
5.	CONDUTAS PROÍBIDAS .....	3
5.1.	Proibição de Aceitar: .....	3
5.2.	Proibição de Oferecer: .....	4
5.3.	Presentes, entretenimento e outras vantagens .....	4
5.4.	Hospitalidades .....	4
5.5.	Patrocínios .....	5
5.6.	Donativos .....	5
5.7.	Lobby's.....	5
5.8.	Obrigações Contabilísticas .....	5
6.	PROCEDIMENTOS DE MITIGAÇÃO CORRUPÇÃO E SUBORNO .....	5
6.1.	Contrapartes de fornecimentos, subcontratação ou prestação de serviços.....	5
6.2.	Comunicação de Irregularidades e Denúncias .....	6
6.3.	Formação .....	6
6.4.	Medidas Disciplinares e Sanções Penais.....	6
7.	REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA.....	6
8.	APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO .....	6

## 1. ENQUADRAMENTO

A Política de Anticorrupção e Antissuborno reforça o compromisso da Distribuidora Valor em combater e prevenir proactivamente todas as formas de corrupção e suborno, definindo os princípios e orientações para prevenir e gerir estas práticas.

A Política de Anticorrupção e Antissuborno complementa os princípios e regras de conduta estabelecidos pela Distribuidora no seu Código de Conduta e demais normativos e regras internas relactivamente às quais todos os Colaboradores recebem regularmente formação, independentemente da sua posição ou local de trabalho.

Qualquer acto de corrupção e suborno é ilegal, inaceitável e contrário aos valores e princípios de ética, integridade e transparência da Distribuidora Valor, que rejeita completamente, independentemente das circunstâncias, qualquer forma de corrupção e suborno, ou práticas similares.

É neste contexto que a Distribuidora reconhece a importância de desenvolver a sua actividade com base em valores e normas de Compliance e de garantir a integridade do negócio.

A abordagem da Distribuidora a qualquer indicação ou manifestação de corrupção e suborno é de tolerância zero, exigindo que os seus Colaboradores se abstêm completamente de praticar actos deste tipo.

## 2. ÂMBITO

A presente política é aplicável a Todos os Colaboradores da Distribuidora Valor, incluindo os Órgãos Sociais da Distribuidora.

Incidência objectiva, as regras estabelecidas na presente política são aplicáveis a todos os processos, produtos e serviços disponibilizados pela Distribuidora.

## 3. DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente política, consideram-se:

- a) **Corrupção ou suborno** - oferecer, prometer, dar, solicitar, concordar em receber ou aceitar uma dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, com vista a obter ou manter um negócio ou outra vantagem ilícita.
- b) **Facilitação de pagamento** - oferta de pagamento de baixo montante feito a alguém - Colaborador, funcionário público ou entidade privada com a intenção de assegurar ou acelerar a execução de uma ação rotineira ou necessária, a que a parte que faz o pagamento tem direito.
- c) **Conflitos de interesses** - a situação em que um interveniente tiver um interesse secundário no resultado de determinada ação, sendo esse interesse contrário ao da Distribuidora ou dos seus Clientes ou demais Stakeholders e em prejuízo da sua estabilidade financeira e demais interesses, inclusive, os legais, a que se encontra vinculado a observar e respeitar.
- d) **Presentes** - bens, serviços, vantagens, favores, disposições ou qualquer outra forma de oferta.

- e) **Colaboradores** - pessoas com vínculo de subordinação a Distribuidora, independentemente da função hierárquica e/ou da natureza ou duração do vínculo, podendo abranger, caso resulte de disposição legal, regulamentar ou convencional, os mandatários, comissários e outras pessoas que prestem serviços, designadamente em regime de Outsourcing, a título permanente ou ocasional;
- f) **Recebimento indevidos de vantagem** - alguém que solicita, aceita ou oferece, para si, para funcionário público ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas;
- g) **Peculato** - alguém que se apropria de forma ilegítima, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
- h) **Suborno** - oferecer, prometer, entregar, autorizar ou aceitar qualquer benefício de carácter pecuniário indevido ou outro, por parte de ou a favor de qualquer uma das Pessoas Abrangidas, Funcionários Públicos ou Titulares de Cargos Políticos, a fim de obter ou manter um negócio ou outra vantagem indevida, relativa, por exemplo, à adjudicação de contratos públicos ou privados, licenças regulamentares, tributação, matéria aduaneira, processos judiciais e/ou legislativos;
- i) **Abuso de poder** - colaborador que abusa de poderes ou viola deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa
- j) **Prevaricação** - acto de intervir num processo com o objetivo de prejudicar ou beneficiar alguém, no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.
- k) **Branqueamento** - alguém que oculta ou dissimula a origem ilícita, fonte, localização, disposição, movimentação, propriedade de bens, sabendo que tais bens são produtos de crime precedente, no sentido de dar-lhe uma roupagem licita.

#### 4. PRINCÍPIOS

No âmbito da relação com os clientes, fornecedores, parceiros, ou qualquer outro stakeholder, os colaboradores da Distribuidora, devem ter em consideração os seguintes princípios:

- Integridade
- Probidade
- Transparência
- Lealdade
- Profissionalismo
- Imparcialidade
- Legalidade
- Previsibilidade das decisões
- Custo e Benefício
- Meritocracia
- Respeito pelo Património da Distribuidora

#### 5. CONDUTAS PROÍBIDAS

##### 5.1. Proibição de Aceitar:

- a) numerário ou equivalentes (v.g. cartões pré-pagos) de Clientes, fornecedores e demais entidades terceiras;
- b) presentes acima dos limites unitários e anuais estabelecidos;
- c) presentes/liberalidades fora dos usos e costumes comerciais admitidos;
- d) presentes/liberalidades na expectativa ou uma aparência de “*quid pro quo*”, troca de favores ou para comprometer a decisão do beneficiário;
- e) presentes/liberalidades propostos de forma pouco transparente (v.g. uso de estruturas jurídicas complexas como “empresas de fachada”

**5.2. Proibição de Oferecer:**

- a) Numerário ou equivalentes (v.g. cartões pré-pagos), à margem de campanhas de incentivos comerciais;
- b) Presentes/hospitalidades fora dos usos e costumes comerciais admitidos;
- c) Presentes/hospitalidades ou pagamentos de facilitação a funcionários públicos, fornecedores e/ou seus representantes;
- d) Donativos ou patrocínios a partidos políticos ou a campanhas eleitorais, diretamente a PEP's e seus relaciona

As práticas mencionadas nos pontos anteriores, caso impliquem uma violação dos deveres funcionais de uma Pessoa Abrangida, podem constituir crimes puníveis nos termos do Código Penal ou de demais legislação nacional.

**5.3. Presentes, entretenimento e outras vantagens**

Como regra geral de transparência, os colaboradores abrangidos não deverão promover a aceitação ou oferta de presentes, ou ainda de outras vantagens de Clientes, de Fornecedores e/ou outras Entidades Terceiras, incluindo seus representantes ou pessoas relacionadas.

**5.4. Hospitalidades**

Como regra geral de transparência, os colaboradores abrangidos não deverão promover a aceitação ou oferta de hospitalidades de/a Clientes, Fornecedores e/ou outras Entidades Terceiras, incluindo seus representantes.

Qualquer hospitalidade deve ser endereçada a Distribuidora Valor e não aos colaboradores em específico, sendo estas no âmbito de participação e conferências, workshops, fóruns e actividades similares, sendo posteriormente as hospitalidades designadas pela Distribuidora com o parecer das respectivas hierarquias, segundo padrões de transparência, oportunidade e adequação face às suas concretas funções e sempre que das mesmas resulte um benefício para Distribuidora.

Os Colaboradores abrangidos somente aceitam despesas de deslocação quando exista protocolo celebrado a nível institucional entre a Distribuidora Valor e a entidade terceira oferente ou se traduzam na execução de um contrato previamente assinado entre a Distribuidora e a entidade.

Os Colaboradores abrangidos pela presente política, estão absolutamente proibidos de sugerir, promover ou oferecer hospitalidades (v.g. viagens ou bilhetes para espetáculos culturais ou desportivos), a funcionários públicos, «pessoas politicamente expostas», ou a representantes de outras entidades terceiras que não lhes sejam devidos, nos termos do ponto anterior.

#### **5.5. Patrocínios**

A atribuição de patrocínios pela Distribuidora é efetuada por via do apoio económico às entidades patrocinadas tendo como contrapartida direta a divulgação e publicidade da Distribuidora e o objetivo último de fortalecer a marca e o negócio da Distribuidora.

A Distribuidora não atribui patrocínios diretamente a partidos políticos, candidatos a eleições, ou a PEP's.

Previamente à sua concessão, a Distribuidora analisa os pedidos de patrocínios referentes a fundações e associações de direito público e demais entidades públicas, bem como fundações e pessoas coletivas de utilidade pública.

#### **5.6. Donativos**

A atribuição de donativos a entidades terceiras é feita no âmbito das ações de Environment, Social and Governance (ESG), sendo direcionada a Instituições com atividade de cariz social, cultural, científica ou similar, coerente com os princípios, valores e cultura organizacional da Distribuidora Valor. Por outro lado, a Distribuidora não atribui donativos diretamente a partidos políticos, candidatos a eleições, ou a PEP's.

Previamente à sua concessão, a Distribuidora analisa os pedidos de donativos referentes a fundações e associações de direito público e demais entidades públicas, bem como fundações e pessoas coletivas de utilidade pública.

#### **5.7. Lobby's**

A Distribuidora Valor não contrata serviços de *Lobbying* ou representação de interesses para expressar a sua posição perante as autoridades. Todas as posições da Distribuidora são baseadas e expressas por via de consultas públicas, no âmbito das associações a que pertence ou directamente através dos canais legalmente estabelecidos.

É expressamente proibida a realização de *lobbying* por qualquer colaborador da Distribuidora Valor, bem como, é expressamente proibida a contração de empresas de *lobbying* pela Distribuidora, independentemente da finalidade.

#### **5.8. Obrigações Contabilísticas**

Os colaboradores abrangidos registam com exatidão e fiabilidade de todas as transações, ativos, despesas, bem como quaisquer outros dados com importância contabilística, de acordo com as regras contabilísticas aplicáveis e nos sistemas de tecnologias de informação fornecidos, em total Compliance com as IFRS e Plano de Contas da Instituições Financeiras.

A Distribuidora não tolera a criação ou manutenção de sistemas de contabilidade alternativos ou sombra, entendidos como qualquer forma de contabilidade ou escrituração não adoptada ou implementada pela Instituição, ou licenciada, que seja suscetível de ocultar ou falsear a ocorrência ou os detalhes de uma transação ou de qualquer outra actividade comercial ou de refletir de forma inadequada os activos e/ou passivos da Distribuidora.

### **6. PROCEDIMENTOS DE MITIGAÇÃO CORRUPÇÃO E SUBORNO**

#### **6.1. Contrapartes de fornecimentos, subcontratação ou prestação de serviços**

A avaliação de risco de suborno, corrupção e infrações conexas das Contrapartes da Distribuidora, em termos de Prevenção ao Suborno e a Corrupção, para os casos aplicáveis, é efetuada nos termos da presente Política e normativos internos associados, em três momentos relevantes:

- 1<sup>a</sup> - Na fase de análise das propostas (pré-contratual);
- 2<sup>a</sup> - Durante a relação de negócio;
- 3<sup>a</sup> - Na renovação contratual

#### **6.2. Comunicação de Irregularidades e Denúncias**

As Pessoas Abrangidas opõem-se de imediato a qualquer tipo de práticas ou tentativas de suborno, corrupção e infrações conexas e participam activamente na sua prevenção, sendo ainda encorajadas a acionar todos os canais e mecanismos internos de alerta, formais e informais, em vigor na Distribuidora.

Sempre que tomem conhecimento de práticas ou meras suspeitas de suborno, corrupção e infrações conexas, as Pessoas Abrangidas beneficiam das garantias de confidencialidade com a expressa possibilidade de efetuarem denúncias anónimas no canal para o efeito, nos termos do previsto na política do Canal de Denúncias de Irregularidades (OS09).

#### **6.3. Formação**

As Pessoas abrangidas recebem formação anual sobre prevenção do suborno, corrupção e infrações conexas adequada à sua categoria e funções, podendo a mesma ser integrada na formação sobre o Código de Conduta.

Os prestadores de serviços, subcontratantes, representantes, agentes vinculados, promotores e intermediários de crédito com relação de negócio com a Distribuidora Valor garantem a adesão dos seus Colaboradores a princípios e valores equivalentes previstos nesta Política.

#### **6.4. Medidas Disciplinares e Sanções Penais**

A infração aos princípios e regras da presente política uma violação dos deveres do colaborador, que pode resultar na aplicação de sanções disciplinares, nos termos da lei, designadamente o despedimento.

A aplicação de sanções disciplinares não afeta a eventual cooperação da Distribuidora Valor com as autoridades judiciais sobre factos que possam constituir infrações penais ou administrativas ilícitas, que estejam sobre alcada dessas autoridades.

A não observância dos princípios e regras constantes da presente Política por Parceiros e outros terceiros considerados como Pessoas Abrangidas, poderá constituir motivo para resolução do contrato, de modo adequado e proporcional ao incumprimento.

A violação das regras e deveres contantes da presente Política, quando associadas a crimes de corrupção e/ou infrações conexas, poderá ainda conduzir à responsabilização criminal dos infratores pelas entidades competentes e ter como consequência a aplicação de penas de multa ou penas de prisão, consoante o enquadramento legal e a gravidade da infracção.

### **7. REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA**

A presente política deve ser revista anualmente ou sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a sua revisão, a nível da Legislação, Regulamentação e Regras Internacionais.

### **8. APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

A presente política é aprovada pelo Conselho de Administração e divulgada a todos os trabalhadores da Distribuidora, bem como, é objecto de publicação no portão interno de documentos.

**Documentos revogados**

N/A

**Documentos complementares**

Código de Governo Societário da Distribuidora Valor

Política de Controlo Interno da Distribuidora Valor

**Informações adicionais**

O Presente normativo interno pode ser encontrado na rede pública, na Pasta normativos internos Distribuidora Valor e no portal interno da Distribuidora com o título ***“Politica Anti suborno e Anti Corrupção - Distribuidora Valor”***

Distribuidora Valor S.D.V.M (SU), S.A

*- O Conselho de Administração -*